## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1018170-32.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Emillyn Karolaine do Carmo Augusto

Requerido: Antonio Augusto Filho

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar os ativos do PIS e FGTS deixados em decorrência do passamento do seu genitor. É dependente deste no INSS. A requerente exibiu os documentos de fls. 06/13.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente poder pleitear o levantamento dos ativos de PIS/FGTS deixados pelo passamento de seu pai Antonio Augusto Filho, RG 26.922.234-0 SSP/SP, CPF 034.063.108/26, ocorrido em 10.03.2015, decorre do fato de estar habilitada como única dependente do falecido no INSS, conforme certidão de fl. 11.

Nessas circunstâncias, de nenhuma repercussão neste procedimento o fato do segurado ter outra filha, por sinal maior e capaz, conforme indicado a fl. 10, mesmo porque a questão não se resolve à luz do art. 1.784, do CC, mas segundo os ditames da Lei 8.213/91 (inciso III, art. 16, e seu parágrafo 1°) e da legislação pertinente ao FGTS/PIS.

Os documentos de fls. 12/13 referem-se ao valor da pensão por morte previdenciária decorrente do passamento do pai da requerente, qual seja, R\$ 788,00. Não há necessidade de se colherem as informações pretendidas pelo MP, haja vista a sistemática adotada por este juiz e que será clareada na parte dispositiva desta sentença. Depois da migração dos

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

I<sup>a</sup> VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

ativos para o Banco do Brasil S/A, abrir-se-á vista ao MP para dizer se concorda com o levantamento do numerário para que a mãe da requerente possa utilizá-lo no dia-a-dia de suas necessidades alimentícias.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para determinar à CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL que bloqueie e transfira à ordem deste juízo para o Banco do Brasil S/A (5965-X), os ativos do FGTS e PIS existentes em nome do falecido Antonio Augusto Filho, RG 26.922.234-0, CPF 034.063.108/26, CTPS 0077550/00276, PIS/PASEP 1078572450-5, filho de ANTONIO AUGUSTO NOGUEIRA e RAIMUNDA ALVES NOGUEIRA, natural de Araçoiaba-CE. Assim que o Banco do Brasil SA informar este juízo sobre essa migração, abra-se vista ao MP para os fins indicados no último parágrafo da fundamentação.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

São Carlos, 26 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA